



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

MENSAGEM DE LEI Nº. 20/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município de Ibitirama, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE DE IBITIRAMA, VISANDO À COOPERAÇÃO FINANCEIRA;**
2. Os valores utilizados no presente recurso serão os provenientes de repasse do Governo Estadual conforme Resolução CIB/ES nº. 150, de 14 de janeiro de 2014;
3. Tal repasse efetuado pelo Estado visa propiciar aos Municípios condições de atender pessoas com deficiência através de órgãos próprios de cada Município;
4. Tendo em vista que o Município de Ibitirama não conta com um órgão próprio para atender aos deficientes e sendo a APAE entidade voltada para esse fim, o repasse desses valores recebidos pelo Município é medida benéfica aos munícipes portadores de deficiência;
5. Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, conto com a atenção e empenho de Vossas Excelências, manifestando irrestrita confiança em vossa criteriosa análise à proposta ora encaminhada, esperando a aprovação na forma regimental;

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 31 de agosto de 2015.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000305
Data: 11/09/2015 Horário: 10:56
Legislativo - QEC 116/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

PROJETO DE LEI PMI Nº. /2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IBITIRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE DE
IBITIRAMA, VISANDO À COOPERAÇÃO
FINANCEIRA.**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

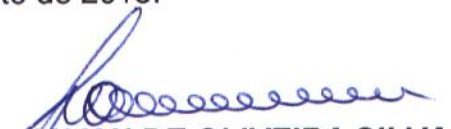
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE de Ibitirama, para repasse do valor do Recurso Estadual do Fundo Estadual de Assistência Social;

Parágrafo Único – O valor acima estipulado é o repassado em parcela única na conta do Banestes nº. 24.612.384.

Art. 2º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitirama (ES), 31 de agosto de 2015.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

38

Vitória (ES), Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2014

24	Dores do Rio Preto	PEQUENO I	BÁSICA	387	0,0016529	R\$ 8.594,53	72	Vargem Alta	PEQUENO I	BÁSICA	1.557	0,006526	30	R\$ 34.590,67
25	Ecoporanga	PEQUENO II	BÁSICA	1.878	0,0080259	R\$ 41.733,76	73	Venda Nova do Imigrante	PEQUENO II	BÁSICA	1.092	0,0046669	21	R\$ 21.265,50
26	Fundão	PEQUENO I	BÁSICA	1.535	0,0065578	R\$ 34.097,55	74	Viana	MÉDIO	BÁSICA	4.581	0,0155748	89	R\$ 101.779,75
27	Governador Lindenberg	PEQUENO I	BÁSICA	993	0,0042436	R\$ 22.061,65	75	Vila Pavão	PEQUENO I	INICIAL	917	0,0039168	18	R\$ 20.365,57
28	Guacuí	PEQUENO II	PLENA	2.136	0,0091264	R\$ 47.453,30	76	Vila Valério	PEQUENO I	INICIAL	1.173	0,0050098	23	R\$ 26.048,89
29	Guarapari	GRANDE	PLENA	6.521	0,0278639	R\$ 144.873,64	77	Vila Velha	GRANDE	PLENA	22.836	0,0975724	445	R\$ 507.331,72
30	Ibatiba	PEQUENO II	BÁSICA	1.646	0,0070330	R\$ 36.568,56	78	Vitória	GRANDE	PLENA	17.359	0,0741692	338	R\$ 385.645,51
31	Ibiraçu	PEQUENO I	INICIAL	849	0,0036269	R\$ 18.054,15	TOTAL: 234.042 1 4.561 R\$ 5.199.540,00							
32	Ilhabela	PEQUENO I	BÁSICA	662	0,0028277	R\$ 14.701,66								
33	Iconha	PEQUENO I	BÁSICA	926	0,0039576	R\$ 20.571,52								
34	Irupi	PEQUENO I	BÁSICA	1.003	0,0042855	R\$ 22.281,87								
35	Itaguaçu	PEQUENO I	BÁSICA	1.160	0,0049582	R\$ 25.781,41								
36	Itarana	PEQUENO I	BÁSICA	530	0,0022656	R\$ 11.780,29								
37	Itapemirim	PEQUENO II	BÁSICA	2.392	0,0102204	R\$ 53.141,48								
38	Itua	PEQUENO II	BÁSICA	1.949	0,0083258	R\$ 43.291,40								
39	Jaguari	PEQUENO II	BÁSICA	1.724	0,0073666	R\$ 38.301,69								
40	Jardim do Morcego	PEQUENO I	BÁSICA	895	0,0038250	R\$ 19.881,46								
41	Jão Neiva	PEQUENO I	BÁSICA	1.182	0,0050525	R\$ 26.271,63								
Nº	MUNICÍPIO	PORTE	GESTÃO	PCD Total	Índice PCD total	Méda Atend. PCD Total	Vir PCD Total							
42	Laranja da Terra	PEQUENO I	BÁSICA	649	0,0027716	R\$ 14.411,30								
43	Linhares	GRANDE	PLENA	8.474	0,0362059	R\$ 188.253,96								
44	Mantena	PEQUENO I	BÁSICA	988	0,0042200	R\$ 21.941,95								
45	Maratuaçu	PEQUENO II	BÁSICA	2.492	0,0106469	R\$ 55.351,09								
46	Marcelino Floriano	PEQUENO I	BÁSICA	1.334	0,0057013	R\$ 29.641,10								
47	Marilândia	PEQUENO I	BÁSICA	837	0,0035756	R\$ 18.591,38								
48	Mimoso do Sul	PEQUENO II	BÁSICA	1.886	0,0080604	R\$ 41.911,20								
49	Montanha	PEQUENO I	BÁSICA	1.513	0,0061658	R\$ 33.615,06								
50	Mucurici	PEQUENO I	BÁSICA	481	0,0020568	R\$ 10.694,21								
51	Muniz Freire	PEQUENO I	BÁSICA	1.406	0,0060055	R\$ 31.225,86								
52	Muriqui	PEQUENO II	BÁSICA	1.230	0,0052568	R\$ 27.332,91								
53	Nova Venécia	PEQUENO II	BÁSICA	3.154	0,0134770	R\$ 70.074,36								
54	Pancas	PEQUENO II	BÁSICA	1.346	0,0057528	R\$ 29.912,06								
55	Pedro Canário	PEQUENO II	BÁSICA	1.564	0,0066838	R\$ 34.752,74								
56	Pinheiros	PEQUENO II	BÁSICA	1.977	0,0084461	R\$ 43.915,88								
57	Platina	PEQUENO I	BÁSICA	1.420	0,0060663	R\$ 31.542,09								
58	Ponto Delo	PEQUENO I	BÁSICA	421	0,0017997	R\$ 9.352,87								
59	Presidente Kennedy	PEQUENO I	BÁSICA	1.093	0,0046666	R\$ 24.274,42								
60	Rio Bananal	PEQUENO I	BÁSICA	1.238	0,0052907	R\$ 27.505,37								
61	Rio Novo do Sul	PEQUENO I	BÁSICA	901	0,0038513	R\$ 20.024,69								
62	Santa Leopoldina	PEQUENO I	BÁSICA	666	0,0028458	R\$ 14.796,87								
63	Santa Maria de Jetóia	PEQUENO II	BÁSICA	2.035	0,0086937	R\$ 45.202,33								
64	Santa Teresa	PEQUENO II	BÁSICA	1.283	0,0054837	R\$ 28.512,48								
65	São Domingos do Norte	PEQUENO I	BÁSICA	640	0,0027343	R\$ 14.217,04								
66	São Gabriel da Palha	PEQUENO II	BÁSICA	2.567	0,0109683	R\$ 57.030,27								
67	São José do Calçado	PEQUENO I	BÁSICA	919	0,0039751	R\$ 20.408,97								
68	São Mateus	GRANDE	BÁSICA	6.636	0,0283553	R\$ 147.436,38								
69	São Roque do Canaã	PEQUENO I	BÁSICA	586	0,0025057	R\$ 13.028,35								
70	Serra	GRANDE	PLENA	25.177	0,1075747	R\$ 559.336,85								
71	Sooretama	PEQUENO II	BÁSICA	1.737	0,0074231	R\$ 38.596,88								

Protocolo 9132

RESOLUÇÃO CIB/ES, Nº 151 de 14 de Janeiro de 2014

Pactua os novos pisos e repactua os pisos existentes, referentes ao Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, dos Benefícios Eventuais e dos Serviços continuados da Assistência Social.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 26ª Reunião Extraordinária arripada com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, realizada no dia 14 de Janeiro de 2014, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando que a Política de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentado pela Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as normativas instituídas e vigentes dos Serviços da Proteção Social Básica, Especial de Média e de Alta Complexidade, para o efetivo funcionamento do SUAS;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar e Repactuar os parâmetros e valores de referência para o Cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços socioassistenciais continuados, conforme abaixo:

I - Piso Benefícios Eventuais;

II - Proteção Social Básica:

a) Piso Básico Fixo;

III - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/ CREAS;

b) Piso Fixo de Média Complexidade MSE;

c) Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social;

d) Piso Fixo de Média Complexidade para Idosos;

e) Piso Fixo de Média Complexidade Centro-Dia PCD;

f) Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP;

g) Piso Variável de Média Complexidade PCD;

IV - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I;

b) Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC II.

§ 1º Os valores pactuados por piso serão transferidos aos municípios, de forma obrigatória, regular e automática, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, em parcela única, correspondente ao valor anual;

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados para o custeio dos benefícios eventuais e serviços continuados da assistência social, de acordo com a finalidade e os compromissos pactuados e aprovados para cada piso de proteção social.

§ 3º Poderá ser utilizado até 60% (sessenta por cento) do valor repassado através do Cofinanciamento Estadual destinado ao custeio dos serviços continuados da Assistência Social, por piso de proteção, para o pagamento de pessoal que integrar a equipe de referência do Sistema Único de Assistência Social, conforme Resolução CIB/ES nº 124/2012 e CEAS/ES nº 251/2012, sendo vedada a utilização do Piso Benefícios Eventuais para o pagamento de pessoal.

§ 4º É vedada a utilização dos pisos que cofinanciam os serviços socioassistenciais para o cofinanciamento de benefícios eventuais;

§ 5º Os municípios deverão providenciar a abertura de conta bancária (banco Banestes), vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social, para cada piso cofinanciando;